



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 18/65

ESTABELECE OS VALORES PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE RODÁGIO.-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano.-

FAÇO SABER que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Para efeito de Lançamento e Cobrança da "TAXA DE RODÁGIO" sobre propriedades rurais, ficam estas divididas em três categorias, para as quais são fixados os seguintes valores:-

- Terrenos de 1a. Categoria, por cada 25 hectares, pagará Cr\$ 8.250.-

- Terrenos de 2a. Categoria, por cada 25 hectares, pagará Cr\$ 7.200.-

- Terrenos de 3a. Categoria, por cada 25 hectares, pagará Cr\$ 4.800.-

§ único.- As frações de área, tanto para mais como para menos, pagarão na base dos valores supra fixados.-

Art. 2º - Além da taxa supra, fica estabelecido um adicional a ser pago em dias de serviço nas estradas municipais, de acordo com a seguinte tabela:-

- de 1 até 5 hectares.....	1 dia
- de 6 até 12 hectares.....	2 dias
- de 13 até 18 hectares.....	3 dias
- de 19 até 24 hectares.....	4 dias
- de 25 até 30 hectares.....	5 dias
- de 31 até 36 hectares.....	6 dias
- de 37 até 42 hectares.....	7 dias
- de 43 até 48 hectares.....	8 dias
- de 49 até 54 hectares.....	9 dias
- de 55 até 60 hectares.....	10 dias
- de 61 até 66 hectares.....	11 dias
- de 67 até 72 hectares.....	12 dias
- de 73 até 78 hectares.....	13 dias
- de 79 até 84 hectares.....	14 dias
- de 85 até 90 hectares.....	15 dias
- de 91 até 96 hectares.....	16 dias
- de 97 até 102 hectares.....	17 dias

Art. 3º - É facultado o pagamento dos dias de serviço em dinheiro, ao preço calculado na base do salário mínimo em vigor.-

Art. 4º - Os dias de serviço serão feitos em estradas municipais previamente indicadas pela Prefeitura.-

Art. 5º - Aos proprietários de terras encravadas será permitido fazer três dias de serviço nas estradas particulares de sua propriedade, quando, exceto quando serão feitos serviços com máquinas.-

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Nova Bassano, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.-

F. Dalla Costa
Felisberto Antônio Dalla Costa
-Prefeito Municipal-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
NOVA BASSANO.-

Belmiro Farina
Belmiro Farina-Secretário.-

REGISTRADO À ELS. 20 DO
LIVRO Nº 1 DE LEIS NUMERADAS.-